

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10283-003118/91-43
SESSÃO DE : 27 de junho de 1995
ACÓRDÃO Nº : 302.33.055
RECURSO Nº : 114.464
RECORRENTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
RECORRIDA : IRF- PORTO DE MANAUS /AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada .
Lacres de segurança do container intactos na descarga, descaracterizam a
responsabilidade do transportador, em face da cláusula de transporte "said to
contain".

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de
Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros
Elizabeth Emílio de Moraes Chieriegatto e Otacílio Dantas Cartaxo , na forma do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 27 de junho de 1995


SERGIO DE CASTRO NEVES
Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO
Relator


CLAUDIA REGINA GUSMÃO
Procuradora da Fazenda Nacional

VISTA EM

30 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : PAULO ROBERTO
CUCO ANTUNES, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, RICARDO LUZ DE BARROS
BARRETO E LUIS ANTONIO FLORA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 114.464
ACÓRDÃO Nº : 302. 33.055
RECORRENTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR(A) : UBALDO CAMPELLO NETTO

RELATÓRIO

O processo em tela retorna de diligência à origem, firmada através da Resolução 302-605 do Terceiro Conselho de Contribuintes, MF, cujos relatório e voto na presente sessão, com leitura integral das peças referidas (fls. 56/58).

A IRF recorrida emitiu informações às fls. 60, sem ter dado vistas à recorrente para que se pronunciasse, querendo

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 114.464
ACÓRDÃO Nº : 302-33.055

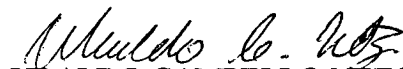
VOTO

Tendo em vista a informação de fls.60, dou provimento ao recurso por não provada nos autos as reais condições dos lacres de origem no ato da descarga do container em litígio.

Presumo, assim que os mesmos se encontravam intactos em tal momentos.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1995.



UBALDO CAMPELLO NETO - RELATOR